



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 046 DE 02/04/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo, contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A**, operação de crédito até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressaltamos ainda que, os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição de 01(uma) moto niveladora; 01 (uma) pá carregadeira e 02 (dois) micro ônibus.

Diante ao exposto, solicitamos à Colenda Câmara a apreciação do presente anteprojeto em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Na certeza de podermos contar com vossa valiosa atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ibaíti** 60 Anos  
A Rainha das Colinas  
1947 - 2007

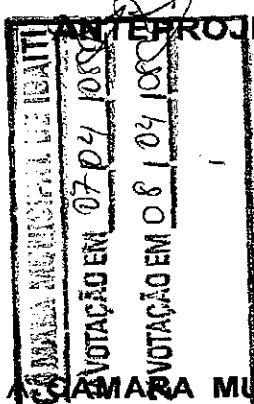
Praça dos Três Poderes, 23  
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov](http://www.ibaiti.pr.gov)  
CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



## PROJETO DE LEI Nº 046 DE 02 DE ABRIL DE 2008

(Oriundo do Poder Executivo)

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e/ou a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/04/08

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, doravante denominado BRDE e/ ou Agência de Fomento do Paraná S/A, a operação de crédito até o limite de R\$: 900.000,00 (novecentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- 1- 01 (uma) Moto niveladora;
- 2- 01 (uma) Pá Carregadeira;
- 3- 02 (dois) micro ônibus.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S.A., Alienação Fiduciária dos bens financiados e/ou parcelas da cota-parte do



Praça dos Três Poderes, 23 1  
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e ou/ parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **BRDE e/ ou a Agência de Fomento do Paraná S.A.**, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** O Poder Executivo, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (02/04/2008).

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Ibaíti 60 Anos**  
A Rainha das Colinas  
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23 2  
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Ofício nº 300/GP/2008

Ibaiti/Pr., 04 de abril de 2008.

Aos Exmos. Senhores Vereadores membros da Comissão de Redação, Legislação e Justiça.

**Ref. Informação acerca do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e quanto a Capacidade de Endividamento por ocasião do Anteprojeto de Lei de nº 046/2008.**

Em atendimento a solicitação da Colenda Câmara de Vereadores através da MD. Comissão de Redação, Legislação e Justiça, na pessoa de sua Presidente, Exma. Sra. Sirlei T. Silva Mattioli, em relação ao Anteprojeto de Lei de nº 046/2008, de 02/04/2008, o qual versa sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a contratação de operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A visando à aquisição de uma moto niveladora, uma pá carregadeira e dois micro ônibus.

Considerando que o Município de Ibaiti dispõe em seu orçamento para o exercício financeiro de 2008 de previsão orçamentária no valor de R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais), valor este, superior ao valor da pretensa operação de crédito; e ainda, dispõe de autorização legal para remanejamentos de dotações orçamentárias da ordem de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, torna-se desnecessário a realização do Demonstrativo de Impacto Orçamentário, pois, trata-se de receitas e despesas previamente orçadas.

Em conformidade com as Resoluções de nºs 40 e 43 do Senado Federal, a Capacidade de Endividamento dos Municípios é calculada a razão de 16% (dezesesseis pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL. Considerando que a RCL do exercício financeiro de 2007 foi da ordem de R\$: 19.541.311,77 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e onze reais e setenta e sete centavos) o Município de Ibaiti teria um limite bruto de R\$: 3.126.609,88 (treis milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos). Descontando a amortização anual de operações de créditos já contratadas da ordem de R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e amortização anual de Contribuições Sociais da ordem de R\$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ainda sobra ao Município uma capacidade líquida de endividamento no valor de R\$: 2.366.609,88 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Ibaiti 60 Anos**  
A Rainha das Colinas  
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23  
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov](http://www.ibaiti.pr.gov)  
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Desta forma, esperamos ter demonstrado aos Exmos. Senhores Vereadores componentes da Comissão de Redação, Legislação e Justiça que o Município de Ibaiti, dispõe no momento de limite financeiro suficiente para endividamento, o qual será utilizado para a contratação e Assumpção de recursos através de operação de crédito para a aquisição de equipamentos, os quais virão certamente a contribuir para com a melhoria significativa dos serviços públicos prestados aos nossos munícipes.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exma. Senhora:

**SIRLEI T. SILVA MATTIOLLI**

MD. Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Ibaiti  
Ibaiti/Paraná

**Ibaiti 60 Anos**  
A Rainha das Colinas  
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23  
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov](http://www.ibaiti.pr.gov)  
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



## DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Exercício 2008

Anexo 01

TÍTULOS		TÍTULOS		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>TOTAL</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>TOTAL</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.000.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.137.150,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	449.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.284.850,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	15.000,00			
RECEITA INDUSTRIAL	200.000,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	400.000,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.631.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.000,00			
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	23.950.000,00		
			<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.388.000,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>23.950.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>23.950.000,00</b>		
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE</b>		<b>1.388.000,00</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00		INVESTIMENTOS	1.728.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	460.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	0,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	1.050.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>2.438.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>2.438.000,00</b>		
<b>RESUMO</b>			<b>RESUMO</b>	
RECEITAS CORRENTES	23.950.000,00		DESPESAS CORRENTES	22.562.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	2.188.000,00
			RESERVA ORÇAMENTÁRIA	0,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>



## DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

BALANÇO ANUAL DE 2007

ANEXO 16

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTAÇÃO	INSCRIÇÃO VARIAÇÃO	BAIXAS	SALDO ATUAL
2.2.01.01.02.00.00.00	11 CONTRATO PPU 598/97					
	PRINCIPAL	1.417,90	0,00	4,18	1.422,08	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	21,00	21,00	0,00
	SOMA	1.417,90	0,00	25,18	1.443,08	0,00
2.2.01.01.06.00.00.00	39 CONTRATO 0164					
	PRINCIPAL	17.806,48	0,00	0,00	17.806,48	0,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	1.228,26	1.228,26	0,00
	SOMA	17.806,48	0,00	1.228,26	19.034,74	0,00
2.2.01.01.07.00.00.00	42 CONTRATO 0165/2002					
	PRINCIPAL	408.583,74	0,00	0,00	84.073,42	324.510,32
	ENCARGOS	0,00	0,00	46.110,20	46.110,20	0,00
	SOMA	408.583,74	0,00	46.110,20	130.183,62	324.510,32
2.2.01.01.08.00.00.00	43 CONTRATO AG FOMENTO 305/2003					
	PRINCIPAL	192.374,97	0,00	0,00	33.219,56	159.155,41
	ENCARGOS	0,00	0,00	22.061,74	22.061,74	0,00
	SOMA	192.374,97	0,00	22.061,74	55.281,30	159.155,41
2.2.01.01.09.00.00.00	44 CONTRATO AG FOMENTO 306/2003					
	PRINCIPAL	145.842,81	0,00	0,00	25.184,36	120.658,45
	ENCARGOS	0,00	0,00	16.725,38	16.725,38	0,00
	SOMA	145.842,81	0,00	16.725,38	41.909,74	120.658,45
2.2.01.01.10.00.00.00	45 CONTRATO AG FOMENTO 307/2003					
	PRINCIPAL	62.873,07	0,00	0,00	10.856,98	52.016,09
	ENCARGOS	0,00	0,00	7.210,37	7.210,37	0,00
	SOMA	62.873,07	0,00	7.210,37	18.067,35	52.016,09
2.2.01.01.20.00.00.00	46 CONTRATO AG FOMENTO 308/2003					
	PRINCIPAL	173.566,47	0,00	0,00	29.969,93	143.596,54
	ENCARGOS	0,00	0,00	19.903,61	19.903,61	0,00
	SOMA	173.566,47	0,00	19.903,61	49.873,54	143.596,54
2.2.01.01.30.00.00.00	47 CONTRATO AG FOMENTO 309/2003					
	PRINCIPAL	81.568,22	0,00	0,00	14.085,25	67.482,97
	ENCARGOS	0,00	0,00	9.354,33	9.354,33	0,00
	SOMA	81.568,22	0,00	9.354,33	23.439,58	67.482,97
2.2.01.01.40.00.00.00	48 CONTRATO AG FOMENTO 310/2003					
	PRINCIPAL	142.803,36	0,00	0,00	24.859,41	118.143,95
	ENCARGOS	0,00	0,00	16.376,83	16.376,83	0,00
	SOMA	142.803,36	0,00	16.376,83	41.036,24	118.143,95
2.2.02.01.01.01.00.00	5 PARCELAMENTO DO INSS					
	PRINCIPAL	1.718.750,66	0,00	54.011,89	166.350,41	1.607.412,14
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	1.718.750,66	0,00	54.011,89	166.350,41	1.607.412,14
2.2.02.01.02.01.00.00	6 PARCELAMENTO DO FGTS					
	PRINCIPAL	735.959,84	0,00	31.855,31	26.538,55	742.276,60
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	735.959,84	0,00	31.855,31	26.538,55	742.276,60

SE



## DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

BALANÇO ANUAL DE 2007

ANEXO 16

CONTA PATRIMONIAL	OBRIGAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO MUTAÇÃO	INSCRIÇÃO VARIACÃO	BAIXAS	SALDO ATUAL
2.2.02.02.01.00.00.00	40 PARCELAMENTO DA COPEL - LEI 357/2004					
	PRINCIPAL	142.780,40	0,00	0,00	93.501,36	49.279,04
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	142.780,40	0,00	0,00	93.501,36	49.279,04
2.2.02.02.02.00.00.00	53 PARCELAMENTO IBAIPREV - LEI 418/2005					
	PRINCIPAL	375.739,34	0,00	17.434,31	88.704,00	304.469,65
	ENCARGOS	0,00	0,00	10.336,23	10.336,23	0,00
	SOMA	375.739,34	0,00	27.770,54	99.040,23	304.469,65
2.2.02.02.03.00.00.00	49 PARCELAMENTO DA COPEL - 06/04-01/05					
	PRINCIPAL	35.516,00	0,00	0,00	0,00	35.516,00
	ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA	35.516,00	0,00	0,00	0,00	35.516,00
	TOTAL					
	PRINCIPAL	4.235.573,25	0,00	103.305,69	614.371,79	3.724.507,16
	ENCARGOS	0,00	0,00	149.327,95	149.327,95	0,00
	SOMA	4.235.573,26	0,00	252.633,64	763.699,74	3.724.507,16





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

RELATÓRIO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 046, DE 02.04.2008.  
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A.

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização para a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A.

Quanto à autorização legislativa ora solicitada, a mesma encontra fundamento no disposto no artigo 35, inc VIII da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como competência da Câmara Municipal autorizar a realização de empréstimos, vejamos:

"Art. 35 da LOM Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

...

VIII – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

..."

De início, é de se argumentar que, em se tratando de ano eleitoral, último ano de mandato, é preciso observar que é vedado ao titular, nos últimos quadrimestres do seu mandato, contrair dívida que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Vejamos o que dispõe o art, 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:





## CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

### IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

---

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

De sorte que só haverá vedação legal para a operação de crédito sob comento a partir de 01.05.2008. Eis o entendimento doutrinário:

"A regra geral desse artigo é que, a partir do dia 1º de maio, no último ano de mandato, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e seus respectivos órgãos e o Ministério Público, sob pena de responsabilização de seus titulares, não poderão, a princípio, contrair despesa que não possa ser paga no ano seguinte, a única condição é que, previamente, seja providenciada disponibilidade de caixa suficiente para cobrir esta parcela."<sup>1</sup>

Passado isto, registre-se que para a efetivação da autorização ora solicitada, necessário se faz a observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Lei esta que alcança os Municípios, conforme determina seu art. 1º, § 3º, vejamos:

"I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município."

---

<sup>1</sup> CRUZ, Flávio da. Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada. Editora Atlas, 4ª Edição, pág. 170.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

### IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

---

Nesse passo, a Seção IV (arts. 32 a 35) do Capítulo VII da Lei de Responsabilidade Fiscal se dedica a determinar as condições e vedações para a contratação de operações de crédito, com vistas a um melhor controle no nível de endividamento futuro da União, Estados e Municípios.

**De sorte que o atendimento e a aprovação das operações de crédito deverão ser precedidos das seguintes situações:**

- **existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
- **inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
- **observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; e**
- **autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo.**

Portanto, também se aplica aos Municípios, o contido na Resolução nº 40 do Senado Federal, a qual define o limite de endividamento dos Estados e Municípios da seguinte forma:

- Estados: 2 (duas) vezes a sua Receita Corrente Líquida – RCL Anual; e
- Municípios: 1,2 (uma vírgula duas) vezes a sua Receita Corrente Líquida – RCL Anual.

Sendo que, os Estados e Municípios que não se enquadrarem nos limites de endividamento no prazo previsto pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, sofrem as seguintes sanções:

- Suspensão da realização de operações de crédito, excetuado o refinanciamento da dívida mobiliária; e
- Suspensão das transferências voluntárias, excetuando as transferências para as áreas de saúde,

Por fim, considerando que a operação de crédito sob comento, constituirá uma despesa continuada, inobstante conste no



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

### IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

Anteprojeto de Lei a indicação da verba que será utilizada para o pagamento do empréstimo, mister é a solicitação à Divisão de Contabilidade, de impacto orçamentário-financeiro, bem como sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual específica e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, apesar de ainda estar dentro do prazo legal para realização da operação de crédito ora solicitada, é preciso observar sua previsão no orçamento, bem como sua inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, além de verificar se enquadra-se dentro da capacidade de endividamento do Município, observando os limites e condições fixados pelo Senado Federal, além do impacto orçamentário previsto nos art. 14 1 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

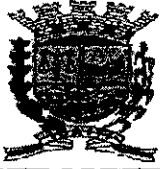
**Contudo, o setor jurídico não tem conhecimento técnico contábil para apuração de tais dados, os quais devem ser analisados e apurados, mediante parecer, pelo setor contábil desta Casa de Leis, ao quem sugere-se o encaminhamento do presente Anteprojeto de Lei.**

**Observando a origem do presente Anteprojeto de Lei, é de se sugerir também seja solicitado ao Departamento Contábil do Executivo que apresente o impacto orçamentário, bem como a capacidade de endividamento do Município, mediante parecer.**

Em caso de parecer contábil favorável, nos termos dos incisos III, alínea f do art. 156 do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria de 2/3 dos membros.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Anteprojeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

---

Ibaiti, 04 de Abril de 2008.

**CRISTIANE VITORIO GONÇALVES**  
**ADVOGADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANA**

**14ª Legislatura - Biênio 2.007-2.008**

**Presidente - Cláudio Gerolimo**

**1º Secretário - Sirlei Teixeira da Silva Mattioli**

**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

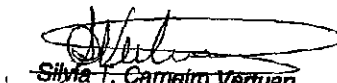
**PARECER**

Após análise do Anteprojeto de Lei nº 046, de 02/04/2008, oriundo do Poder Executivo com o objetivo de contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operação de crédito até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para aquisição de 01 (uma) moto niveladora; 01 (uma) pá carregadeira e 02 (dois) micro ônibus.

Considerando as informações contidas no Ofício nº 300/GP/2008, datado de 04/04/2008, a Capacidade de Endividamento do Município, poderá ser de 120% (Cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL anual, e a liberação anual de contratação de operações de crédito, não poderá ultrapassar a 16%, estando em conformidade com a STN - Sistema do Tesouro Nacional, Resolução nº 40 do Senado Federal, e Lei nº 101/2000 - LRF.

Não Há necessidade de análise do Impacto Orçamento haja vista que se encontra previsto no Orçamento 2008, o valor de R\$ 1.000.000,00 e a operação pleiteada é de R\$ 900.000,00.

Ibaiti, 07 de abril de 2008

  
Silma T. Camargo Vertuan  
CRC - PR - 044803/O-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

---

Ibaiti, 04 de abril de 2.008.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Luiz Carlos dos Santos – Petê**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Ibaiti – Paraná**

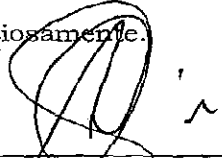
Senhor Prefeito:

A **Comissão de Redação, Legislação e Justiça**, vem através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que nos encaminhe com maior brevidade possível, o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO e CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO** do Município, para que esta Comissão possa estar **analisando o Anteprojeto de Lei de nº046/08**, enviado por Vossa Senhoria em Regime de Urgência, estando o mesmo no aguardo da referida documentação, para posterior seguimento dos tramites.

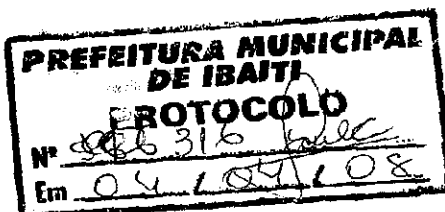
Sem mais para o momento, e na certeza de uma boa acolhida, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

  
Sirlei T. Silva Mattioli  
Presidente

  
Adauto Ap. da Cunha  
Relator  
**Comissão de Redação, Legislação e Justiça**

  
Paulo S. Costa Souza  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

Formulário de Votação de Anteprojeto

Anteprojeto de Lei de nº.046/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas ( ) Sim ( ) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Claúdio Gerolimo	x		
3	Donizete do Nasc. Farias	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Paulo Sérgio C. Souza	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli		x	
9	Vera Lúcia Bernardes	-	-	<i>Ausente</i>

Referente ao: (x) 1º Turno ( ) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07/04/2008

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Gerolimo  
- Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sirlei Teixeira da Silva Mattioli  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

**Formulário de Votação de Anteprojeto**

**Anteprojeto de Lei de nº.046/2.008**

**Oriundo do Poder Executivo Municipal**

Houve Emendas ( ) Sim (x) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Claúdio Gerolimo	x		
3	Donizete do Nasc. Farias	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Paulo Sérgio C. Souza	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	-	-	<i>ausente</i>
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: ( ) 1º Turno (x) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08/04/2008

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Gerolimo  
Presidente

  
p/ \_\_\_\_\_  
Sirlei Teixeira da Silva Mattioli  
Secretária